

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16500/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

1 - RELATÓRIO:

1. Cuidam os autos minuta de edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o nº 01/2017, destinado a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM IMÓVEL DENOMINADO RECANTO ASA DELTA, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, EDIFICADO SOBRE TERRENO URBANO NO PARQUE DA BANDEIRA LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO. COM POR FINALIDADE A TRANSFERÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LANCHONETE, BAR, RESTAURANTE, CHURRASCARIA, PIZZARIA E CONGÊNERES À INICIATIVA PRIVADA.

2. Consta nos autos o memorando de solicitação; justificativa, laudo de avaliação; a informação do setor de orçamento sobre a rubrica da receita; termo de autuação, a portaria de nomeação da CPL e, finalmente, as minutas do Edital e do Contrato, encaminhadas a esta Assessoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Relatei.

Opino.

2 - ANÁLISE:

3. Analisando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

4. Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; o critério de aceitabilidade das propostas; instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato, atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Por fim, examinando a Minuta do Termo de Contrato, verifica-se a presença de cláusulas que dispõe sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de execução; o preço e as condições de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; a vinculação ao edital de licitação da Concorrência e a melhor proposta apresentada; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos

casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de São João dos Patos (MA) para dirimir controvérsias oriundas do contrato, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CONCLUSÃO

6. Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação da Minuta do Edital e seus Anexos da Concorrência nº 01/2018/CPL, vez que se encontra em perfeita harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – MA, em 05 de junho de 2018.



Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA nº 14.814